



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."



ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

Pelo presente instrumento, **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SOERGS/RS**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, na Rua Dr Flores, 323, 4º andar, CEP 90.020-123, por seu Presidente, Dr. Cléo Getúlio Saldanha, CPF nº 264.002.270-91, e de outro lado, **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na rua Corte Real, nº 58, por seu Presidente, Dr Paulo David Gusmão, CPF nº 140.630.500-68, em comum acordo, celebram o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005**, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

01 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial de 2,59% (dois vírgula cinquenta e nove por cento) e um ganho real de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento), totalizando 3,44% (três vírgula sessenta e quatro por cento), em 9 (nove) de dezembro de 2006, facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

Parágrafo Primeiro: O salário de dezembro de 2006 deverá contemplar o reajuste ora previsto.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente ao meses de dezembro de 2006 e janeiro de 2007, serão pagas com os salários de março/2007.

Parágrafo Terceiro: Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

02 - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado a **R\$ 2.801,00 (dois mil oitocentos e um reais)**.

Parágrafo Único – Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

03 - FRACIONAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS ANUAIS

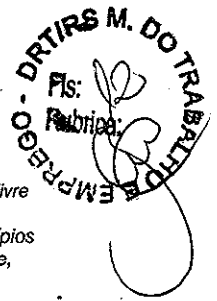
À pedido do empregado, e mediante anuência do empregador, facultar-se o fracionamento do gozo das férias anuais em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."



Parágrafo Primeiro: Não será admitido, nessa hipótese, o abono pecuniário de que trata o art. 143 da CLT.

Parágrafo Segundo: Deverão ser observados os prazos aquisitivos e concessivos previstos na CLT para a concessão das férias fracionadas.

04 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES NORMATIVAS

As partes convencionam a manutenção de todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva 2005, permanecendo inalteradas e em plena vigência, com exceção da cláusula 12ª, que passa a adotar a redação contida na cláusula 02 do presente aditamento.

05 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócio ou não, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, a importância de 8 (oito) horas de trabalho, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional em 2 (duas) parcelas, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias a contar da data da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, a empresa infratora pagará multa de 30% (trinta por cento) do valor retido, além de juros e correção monetária.

Parágrafo Segundo: As empresas, nas datas dos recolhimentos dos valores acima, entregarão ao Sindicato Profissional uma relação contendo nome, função, data de admissão, valores de contribuição e salário de cada empregado pertencente a categoria profissional dos odontologistas.

06 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de "Contribuição Assistencial", em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, estabelecendo-se o valor mínimo de cada parcela de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

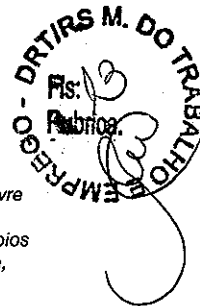
Parágrafo Segundo – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

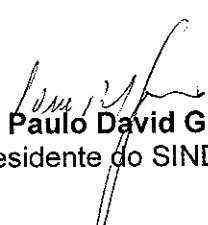


Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

07 - ABRANGÊNCIA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Aditivo abrange todos os empregados pertencentes à categoria representada pelo Sindicato Profissional, dentro da base territorial das entidades que subscrevem o presente documento, vigendo de 9 de dezembro de 2006 até 08 de dezembro de 2007.

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2007.


Dr. Paulo David Gusmão
Presidente do SINDIHOSPA


Dr. Cleo Getúlio Saldanha
Presidente do SOERGS


Dra. Ana Cristina Cardoso
Advogada do Sindicato Patronal


Dr. Juarez Pereira Mourad
Advogado do Sindicato Profissional

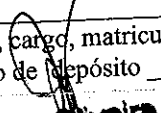
MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218-000940/2006-58. Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º 2, às fls. 2 do livro n.º 2.

Porto Alegre, 08/03/2007

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
data do Protocolo de depósito 10/01/2006


Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS